MUNICIPIO DE CAMPO LARGO



Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 76675/2023 Cód. Verificador: 151XG5S6

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10

Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA CEP: 83.601-450

Cidade: Campo Largo Estado: PR

Bairro: VILA BANCARIA

Fone Res.: (04) 1392-3103 Fone Cel.: Não Informado

E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br

Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)

Data de Abertura: 06/12/2023 15:59

Previsão: 21/12/2023

1º Movimento:

Anexos

Teste_2023120615532050.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 45/23 - CJR - REFERENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 45/23.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 45/2023

Campo Largo, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 45/2023, cuja Ementa "INSTITUI O PROGRAMA ABC DIABETES NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANDRÉ GABARDO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ



Indicação de Projeto de Lei nº 15 /2023

Campo Largo, 11 de outubro de 2023

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Campo Largo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Campo Largo.

Art. 2º O Programa visa orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

Art. 3º O Programa a que alude o art. 1º realizar-se-á mediante ações educativas ministradas nas redes municipal e privada de ensino, através da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto KIDS, da Federação Internacional da Diabetes (International Diabetes Federation, Kids & Diabetes in Schools).

§ 1º O pacote educativo do Projeto Kids será fornecido e divulgado para profissionais da educação, alunos e familiares de acordo com a orientação e módulos descritos pelo projeto;

1383/2023 17/10/23







§ 2º O Programa ABC Diabetes será divulgado no âmbito escolar todo mês de novembro em alusão ao mês da diabetes;

§ 3º O material didático que trata o caput deverá estar em consonância com o currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC da rede municipal de educação.

Art. 4º Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município buscará a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam ampla capacidade técnica na área da diabetes.

Art. 5º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 45/2023 DO LEGISLATIVO

Súmula: Altera o Artigo 2º e o § 3º do artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei nº 45 de 11 de outubro de 2023, conforme especifica.

Art. 1º O artigo 2º da Indicação de Projeto de Lei nº 45 de 11 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa visa a orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

Art. 2º O § 3º do artigo 3º da Indicação de Projeto de Lei nº 45 de 11 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O material didático que trata o caput deverá estar em consonância com o currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da rede municipal de educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 28 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro

ARCIØ BERALDO Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Emenda justifica-se para corrigir erros de grafia no projeto de lei apresentado, a fim de garantir que se atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

MARCIO BERALDO

Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS Membro

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO



Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 76675/2023 Cód. Verificador: 151XG5S6

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10

Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA CEP: 83.601-450

Cidade: Campo Largo Estado: PR

Bairro: VILA BANCARIA

Fone Res.: (04) 1392-3103 Fone Cel.: Não Informado

E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br **Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)

Data de Abertura: 06/12/2023 15:59

Previsão: 21/12/2023

1º Movimento:

Anexos

Teste_2023120615532050.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 45/23 - CJR - REFERENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 45/23.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



Memorando n.º 514/2023 - Gabinete

Campo Largo, 11 de dezembro de 2023

À Sr^a
Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Secretária
Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Processo Administrativo n.º 76.675/2023

Prezada senhora,

Trata-se de Indicação Legislativa n.º 45/2023 de autoria do Nobre Vereador André Gabardo cuja ementa "institui o Programa ABC Diabetes nas Escolas no Âmbito do Município de Campo Largo".

Considerando a proposição a Secretaria Municipal de Educação informa que para melhor apreciação, se faz necessário que alguns questionamentos sejam respondidos pelo legislador:

- 1. Quem serão os profissionais responsáveis pela aplicação do conteúdo?
- 2. Como será feita a aquisição do material indicado no texto legal?
- 3. Qual a carga horário atrelada ao projeto?

Além disso, é necessário que o legislador apresente um exemplar do material didático que a lei cita para curadoria do Departamento Técnico Pedagógico.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e em tempo manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Bruno Cézar da Cruz

Diretor Secretaria Municipal de Educação Dorotéa Ap. Merchiori Stoco Secretária Secretaria Municipal de Educação



Campo Largo, 11 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao oficio nº 45/2023, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Educação.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Maurício Rivabem
Prefeito

Ilmo. Senhor André Gabardo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.